



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO®

REFERENCIAL NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DO SETOR VITIVINÍCOLA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Setembro 2022

ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS.....	3
ÍNDICE DE FIGURAS.....	3
SIGLAS	3
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. ENTIDADES PROMOTORAS	5
1.1.1. IVV - INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	5
1.1.2. VINIPORTUGAL	5
1.2. GOVERNAÇÃO DO REFERENCIAL	6
1.2.1. CS – CONSELHO NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE VITIVINÍCOLA.....	6
1.2.2. GT – GRUPO TÉCNICO.....	6
1.2.3. EG – ENTIDADE GESTORA	7
1.2.4. ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO.....	7
2. DOCUMENTOS DO REFERENCIAL.....	7
3. ÂMBITO E OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO	7
3.1. ÂMBITO	7
3.2. OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO	8
4. CERTIFICAÇÃO	10
4.1. ORGANISMOS DE ACREDITAÇÃO	10
4.2. ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO	10
4.2.1. QUALIFICAÇÃO.....	10
4.2.2. EQUIPA AUDITORA	10
4.3. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	12
4.3.1. ÂMBITO.....	12
4.3.2. REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	13
4.3.3. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	13
Passo 1 Registo.....	13
Passo 2 Autoavaliação.....	14
Passo3 Implementação	14
Passo 4 Solicitar Auditoria	14
Passo 5 Auditoria.....	14
Passo 6 Não conformidades, ações corretivas e plano de melhoria	15
Passo 7 Certificação	15
4.3.4. INFRAÇÕES.....	15
4.3.5. COMUNICAÇÃO COM ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO	16

4.4.	CERTIFICAÇÃO POR EQUIVALÊNCIA	16
5.	PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO E AUDITORIA.....	18
5.1.	AUTOAVALIAÇÃO	18
5.2.	AUDITORIA.....	19
5.2.1.	<i>PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO</i>	19
5.2.2.	<i>PRÉ-AUDITORIA</i>	20
5.2.3.	<i>DURAÇÃO</i>	20
5.2.4.	<i>TIPO DE AUDITORIAS</i>	22
5.2.5.	<i>NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES CORRETIVAS</i>	24
	Não conformidade:	24
	Tratamento de Não-conformidades	24
	Tratamento de Não conformidades críticas.....	26
	Tratamento de Não-conformidades maiores e menores.....	26
5.2.6.	<i>RELATÓRIO DE AUDITORIA</i>	26
5.2.7.	<i>CERTIFICADO</i>	27
6.	MELHORIA CONTÍNUA	29
6.1.	PROCESSO DE REVISÃO	29
6.2.	ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO	30
6.3.	RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	30
7.	PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE	31

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 - ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO CONSULTADOS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
TABELA 2. FATOR DE PROXIMIDADE (FP)	21
TABELA 3. NÚMERO DE ENTREVISTAS INDIVIDUAIS (NEI).....	21

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 - GOVERNAÇÃO DO REFERENCIAL NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE NO SETOR VINÍCOLA.....	6
FIGURA 2 - OPERADORES E FAMÍLIAS DE PRODUTOS POR TIPOLOGIA DE ATIVIDADE.....	8
FIGURA 3 - PASSOS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	13
FIGURA 4 - PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES	25

SIGLAS

AC - Ação corretiva

ANDОВI - Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas

CNSV - Conselho Nacional para a Sustentabilidade Vitivinícola

CVR/IVV Açores - Comissão Vitivinícola Regional dos Açores

EG - Entidade Gestora

GT - Grupo Técnico

IVBAM - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira

IVDP - Instituto dos Vinhos do Douro e Porto

IVV - Instituto da Vinha e do Vinho

NC - Não conformidade

OC - Organismo certificador

RNCSSV - Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade do Setor Vitivinícola

SIVV - Sistema de Informação da Vinha e do Vinho

1. INTRODUÇÃO

O Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade do Sector Vitivinícola (RNCSSV) foi criado em 2022 pelo Grupo Técnico nomeado pelo I.V.V., I.P.

O presente documento estabelece os requisitos para a gestão e certificação do Referencial Nacional de Certificação do Setor Vitivinícola. Todos os elementos deste documento fazem parte do processo de certificação e devem ser verificados em conjunto com o Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade do Setor Vitivinícola- Requisitos.

1.1. ENTIDADES PROMOTORAS

1.1.1. IVV - INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO

O IVV, I.P. - Instituto da Vinha e do Vinho, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

O IVV desenvolve atividade na participação e acompanhamento de processos relativos ao sector vitivinícola, promove ações tendentes à melhoria da qualidade dos produtos vitivinícolas, ao reforço da competitividade e internacionalização e ao desenvolvimento sustentável do sector vitivinícola.

Este Instituto coordena e gere o Sistema Nacional Integrado de Informação da Vinha e do Vinho, atua na cobrança de taxas, define e coordena a aplicação de medidas de gestão do património vitícola nacional e da sua valorização, entre outras atribuições igualmente de relevo e tem como missão:

- Coordenar e controlar a organização institucional do setor vitivinícola.
- Acompanhar a política da União Europeia e preparar as regras para a sua aplicação
- Participar na coordenação e supervisão da promoção dos produtos vitivinícolas
- Auditar o sistema de certificação de qualidade
- Assegurar o funcionamento da Comissão Nacional da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (CNOIV).

1.1.2. VINI PORTUGAL

A VINI PORTUGAL é uma organização que representa o setor vitivinícola português e tem como missão promover a qualidade e a excelência dos vinhos portugueses.

É a Organização Interprofissional do Vinho de Portugal, reconhecida por Despacho do Ministério da Agricultura, sendo a entidade gestora da Marca *Wines of Portugal*.

Fundada em 1996 enquanto associação privada sem fins lucrativos, agrupa estruturas associativas e organizações de profissionais ligadas ao comércio, à produção, às cooperativas, aos destiladores, aos agricultores e às Denominações de Origem.

Pretende promover a imagem de PORTUGAL enquanto produtor de vinhos de excelência, valorizando a marca *Wines of Portugal* através da sua diversidade e promovendo o crescimento sustentado do volume e do preço médio dos seus vinhos.

1.2. GOVERNAÇÃO DO REFERENCIAL

O modelo de governação do referencial é apresentado na Figura 1.

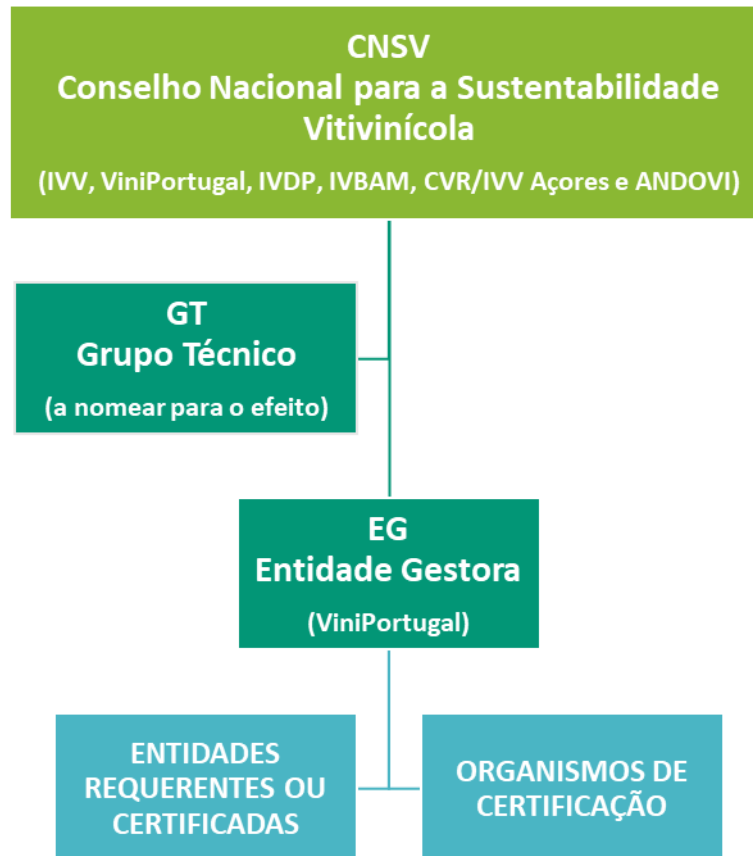


Figura 1 - Governação do referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade no Setor Vinícola

1.2.1. CS - CONSELHO NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE VITIVINÍCOLA

O Conselho Nacional para a Sustentabilidade Vitivinícola é constituído pelos seguintes membros: IVV, VINI PORTUGAL, ANDOVI, IVDP, IVBAM, CVR Açores.

A missão do Conselho Nacional para a Sustentabilidade Vitivinícola é a de supervisão junto da Entidade de Gestão da operacionalização do Referencial Nacional da Sustentabilidade do Setor Vitivinícola e a gestão da sua Revisão e Manutenção

1.2.2. GT - GRUPO TÉCNICO

O Grupo Técnico para a Sustentabilidade é um órgão de consulta, designado pelo IVV e na dependência do Conselho para a Sustentabilidade Vitivinícola.

A missão do Grupo Técnico é a de aconselhamento técnico-científico junto do Conselho Nacional.

1.2.3. EG - ENTIDADE GESTORA

A ViniPortugal é a Entidade Gestora do Sistema de Certificação Nacional do Setor Vitivinícola.

A Entidade Gestora tem como missão a coordenação geral da certificação nacional de sustentabilidade junto dos operadores económicos e a gestão das permissões das entidades certificadoras, bem como a comunicação e divulgação do Referencial Nacional.

Cabe à Entidade gestora reconhecer as empresas de certificação qualificadas para este referencial.

1.2.4. ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO

O organismo de certificação é responsável pela auditoria e certificação dos operadores que requerem a certificação. Estes organismos devem ter acreditação NP EN ISO/IEC 17065 (Avaliação da conformidade: requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços), qualificação para a certificação deste referencial e cumprir os requisitos estipulados neste documento.

Nota: Na fase inicial de implementação do referencial considera-se suficiente que os organismos de certificação a serem reconhecidos apenas detenham uma acreditação ao nível do referencial de acreditação NP EN ISO/IEC 17065.

2. DOCUMENTOS DO REFERENCIAL

- Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade no Setor Vitivinícola
- Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade do Setor Vitivinícola - Especificação Técnica
- Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade do Setor Vitivinícola - Glossário

3. ÂMBITO E OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO

3.1. ÂMBITO

O âmbito do referencial está descrito no RNCSSV - Requisitos (abrangência, segmentação) e contempla:

- **Tipologia de Operadores:** Destilador, Engarrafador, Preparador, Produtor, Viticultor, Vitivinicultor, Vitivinicultor engarrafador.
- **Tipologia de Atividade:** Foram definidas questões aplicáveis a todas as atividades e outras aplicáveis a cada uma das diferentes tipologias de atividades das entidades do setor; as tipologias consideradas foram: Produção Primária e Transformação

- **Família de produtos IVV:** Uma vez que o âmbito da certificação do referencial se reporta à organização, todos os produtos da organização podem ostentar o selo de sustentabilidade. Foi efetuado uma correlação entre os operadores e as famílias de produtos (SIVV) por tipologia de atividade (Figura 2). No caso dos operadores é necessário ter em conta a matriz de incompatibilidades prevista no Exercício da Atividade do Setor Vitivinícola (<https://www.ivv.gov.pt/np4/679/>).

ATIVIDADE	OPERADOR	FAMÍLIA DE PRODUTOS
Produção Primária (Vinha)	Viticultor	Uvas
	Vitivinicultor	
	Vitivinicultor-engarrafador	
Transformação	Destilador	Destilados de Origem Vitivinícola
	Engarrafador	Mostos
	Fabricante de vinagre de vinho	Vinhos
	Preparador	Vinagres
	Produtor	Outros Produtos de Origem Vitivinícola
	Vitivinicultor	
	Vitivinicultor-engarrafador	

Figura 2 - Operadores e famílias de produtos por tipologia de Atividade

3.2. OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO

Qualquer operador definido no referencial pode propor-se à certificação.

O termo operador(es) refere-se a pessoas (indivíduos) ou organizações (empresas ou produtor individual) que são legalmente responsáveis pelos processos de produção e pelos produtos do respetivo âmbito, vendidos por estas pessoas ou organizações.

Os operadores podem submeter-se às seguintes opções de certificação as quais podem ser conjugadas:

1. **Certificação unilocal** - Um operador é detentor de um único local de produção/transformação.
2. **Certificação multilocal** - Um operador é proprietário de vários locais de produção/transformação os quais não são entidades legais distintas.
3. **Certificação multiatividade** - Nos casos de operadores verticalmente integrados (Produção Primária e/ou Transformação) pode optar por uma certificação integrada a qual contempla por inerência um certificado e logotipo de certificação integrada.
4. **Certificação através de referenciais equivalentes** - A equivalência da certificação para operadores certificados por outros referenciais equivalentes.

4. CERTIFICAÇÃO

4.1. ORGANISMOS DE ACREDITAÇÃO

A acreditação dos organismos de certificação no referencial NP EN ISO/IEC 17065 é efetuada pelo organismo nacional de acreditação designado de acordo com o estabelecido no Regulamento (CE) N° 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 julho de 2008.

O Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC) é o organismo nacional de acreditação ao abrigo desse Regulamento.

4.2. ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO

4.2.1. QUALIFICAÇÃO

A Entidade Gestora assegurará que dispõe de acordos contratuais com todos os organismos de certificação acreditados. Dispõe também de um sistema para assegurar que o organismo de certificação notifique de todas as atividades de auditoria executadas ao abrigo do referencial, bem como de qualquer retirada ou suspensão da certificação.

Disponibiliza uma lista de organismos de certificação previamente aprovados (www.viniportugal.pt). Este organismo para ser aprovado deve:

1. Preencher o Pedido de Inscrição Organismo de Certificação disponível no site www.viniportugal.pt e têm de apresentar.
2. Cópia de outros certificados de acreditação que detêm.
3. Apresentar toda esta informação à Entidade Gestora
4. Estar acreditado pela norma NP EN ISO/IEC 17065 (Avaliação da conformidade. Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços).
5. Apresentar a equipa de auditores em que o conhecimento e a experiência devem ser demonstrados. Enviar o CV de cada auditor; esta informação deve ser atualizada e enviada pelo menos uma vez por ano.

O prazo para a avaliação da entidade e o período de aprovação de todas as informações solicitadas é de 1 mês.

É da responsabilidade dos organismos de certificação atualizarem a informação da sua acreditação no âmbito do referencial nacional de sustentabilidade assim como todas as acreditações que possui.

4.2.2. EQUIPA AUDITORA

Foram definidas as qualificações e os critérios de competência exigidos aos auditores.

1. O auditor que realiza auditorias pelo organismo de certificação terá de ter a seguinte experiência:
 - uma experiência mínima de 1 ano de auditoria de conformidade ambiental e social e um mínimo de 100 dias de auditoria de conformidade ambiental e social

ou

- um mínimo de 2 anos de experiência em qualquer outro tipo de auditoria e 150 dias de auditoria, dos quais um mínimo de 50 são dias de auditoria de conformidade social e ambiental. Outros dias de auditoria podem incluir sistema de gestão, saúde e segurança, ambiente, inspeções laborais, investigações, componentes de auditoria.
2. No caso de organismo de certificação ainda não estar a cumprir os requisitos descritos para a equipa auditora, podem ser instaurados procedimentos para um período de transição claramente definido de forma a permitir aos organismos de certificação satisfazerem estes requisitos.
 3. É exigido aos organismos de certificação que a competência do auditor seja demonstrada numa base recorrente (no mínimo anualmente). A avaliação das competências dos auditores incluirá:
 - uma avaliação do conhecimento das questões de conformidade legal, social e ambiental locais e nacionais;
 - uma avaliação das competências na entrevista dos trabalhadores sobre questões dos direitos humanos e do trabalho,
 - uma avaliação dos conhecimentos do setor em causa;
 - uma avaliação dos atributos pessoais do auditor, a fim de assegurar que se comportem de forma profissional;
 - um período de supervisão (auditorias testemunhadas) para abranger técnicas de auditoria específicas e conhecimentos específicos de categoria;
 - um envio documentado por parte dos organismos de certificação da conclusão satisfatória dos requisitos de avaliação.
 4. É exigido aos organismos de certificação que os seus auditores tenham concluído com êxito a formação aprovada pela EG para o referencial nacional de sustentabilidade do setor vitivinícola. A formação deve ser repetida regularmente assim como a seguir à publicação de novas versões.
 5. Os organismos de certificação deverão dispor de uma estrutura que garanta que os auditores se mantenham atualizados com as melhores práticas do setor.
 6. Os organismos de certificação que forneçam formação específica aos auditores regularmente, com base nos riscos de conformidade legal, social e ambiental mais pertinentes nas regiões em que operam e com base nas revisões individuais do desempenho, devem documentar e guardar evidências da realização dessa formação.
 7. Se um organismo de certificação subcontratar qualquer trabalho a outra parte (entidades/organizações), tem de estar em vigor um acordo juridicamente exequível entre o organismo de certificação e a parte subcontratada para garantir que a parte subcontratada cumpra as mesmas políticas, procedimentos e requisitos de competência aquando da auditoria de acordo com o referencial.
 8. Todos os organismos de certificação aprovados têm de ter em curso um programa de calibração de auditores

O organismo de certificação, os auditores e o operador devem estar cientes da necessidade de evitar um conflito de interesses ao providenciar a visita dos auditores ao local. O auditado pode recusar os serviços de um auditor sugerido pelo organismo de certificação, com explicação/justificação adequada. Um auditor não pode efetuar auditorias no mesmo local em

mais de um ciclo de auditoria (3 anos). Poderá, no entanto, efetuar auditorias no mesmo local no âmbito de um novo ciclo de auditoria não consecutivo.

O organismo de certificação designará a equipa auditora, dependendo da dimensão e tipologia da entidade requerente. Ao decidir a dimensão e a composição de uma equipa de auditoria, o organismo de certificação analisará os objetivos, âmbito, critérios e tempo estimado de auditoria.

4.3. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

A certificação é um processo transparente e independente, que se baseia em auditorias realizadas por organismos de certificação acreditados. **O que é "certificado" é a gestão sustentável do operador, obtendo o direito de usar o selo nos produtos por esta produzidos.**

Os requisitos do RNCSSV enquadram-se numa visão a longo prazo, com a combinação de princípios ambientais, equidade social e viabilidade económica conforme estabelecido na Resolução OIV-VITI-641-2020.

É o documento *Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade no Setor Vinícola - Requisitos*, que contém os requisitos e pontuações necessários para a obtenção da certificação.

4.3.1. ÂMBITO

Os operadores proponentes à certificação devem definir o âmbito da certificação de acordo com o definido neste documento e no RNCSSV - Requisitos.

Todos os locais e todo o seu pessoal, incluindo trabalhadores permanentes e temporários devem ser considerados.

Os locais arrendados pela organização devem ser incluídos no âmbito da certificação, se demonstrado que as atividades realizadas o são pelo operador solicitante.

Esta atividade deve ser evidenciada por meio da observação de um contrato celebrado entre as duas entidades e em vigor no momento da auditoria. No caso de um operador certificado rescindir o contrato com um locador deve informar o organismo de certificação da rescisão do contrato. Esta documentação deve ser controlada e documentada no relatório no momento da auditoria externa.

Se se aplicarem circunstâncias excecionais a um local, o organismo de certificação deve incluir estas informações em todos os documentos de auditoria

4.3.2. REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Requisitos para a certificação do operador:

Obter uma classificação no mínimo de nível C ($\geq 50\%$ e $< 65\%$) no RNCSSV para o setor de atividade aplicável (Produção Primária e/ou Transformação) de acordo com os critérios descritos no RNCSSV -Requisitos

4.3.3. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Para ter acesso à certificação, como operadores devem seguir os seguintes passos:

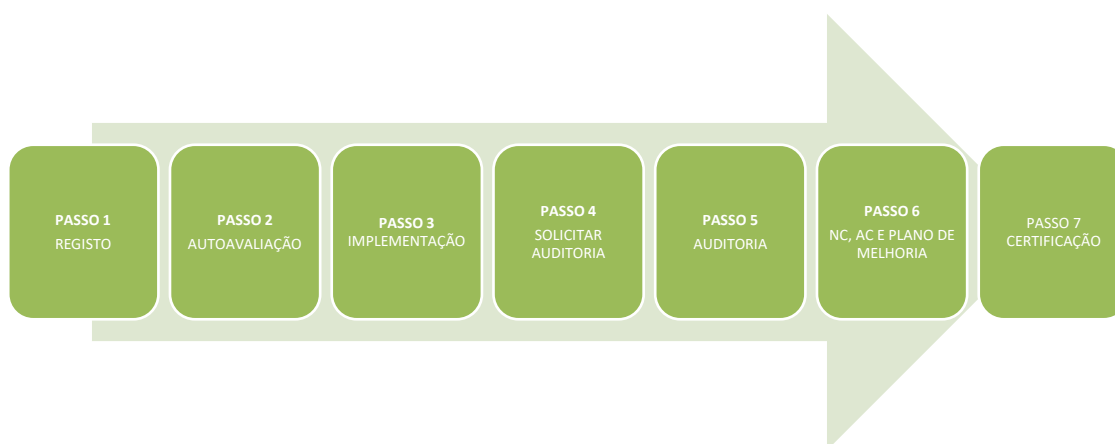


Figura 3 - Passos do processo de certificação

Passo 1 | Registo

Registar o seu negócio

- inscrição do exercício da atividade económica no setor vitivinícola
<https://www.ivv.gov.pt/np4/679/>
- inscrição/atualização do património/exploração vitícola da entidade (arranque de vinha, plantação de nova vinha, alteração de personalidade jurídica...)
<https://www.ivv.gov.pt/np4/767/>.
- Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV), sendo o acesso feito através do endereço
<https://sivv.ivv.gov.pt>.

Passo 2 | Autoavaliação

Efetuar uma autoavaliação segundo o referencial nacional de sustentabilidade (tem de atingir o nível baixo do referencial de sustentabilidade). Se não atingir o nível C de certificação, elaborar um plano de melhoria e implementá-lo de forma a atingir o nível requerido.

Passo3 | Implementação

O operador deve implementar o referencial nas suas instalações de acordo com o âmbito da certificação. De acordo com o resultado da autoavaliação, os indicadores KO devem ser trabalhados primeiro e, em seguida, os restantes indicadores contidos no referencial.

Passo 4 | Solicitar Auditoria

Solicitar uma auditoria a um OC acreditado. Uma vez realizada a implementação, o operador pode solicitar a auditoria de certificação, no qual deve enviar com todas as informações requeridas.

- O operador seleciona um organismo de certificação
- Completa detalhes da aplicação fornecidos pelo organismo de certificação
- Com o organismo de certificação são definidos os acordos contratuais
- O organismo de certificação seleciona a equipa de auditoria e determina a duração da auditoria
- O operador completa o questionário de autoavaliação e envia-o para o organismo de certificação
- Operador e OC preparam-se para a Auditoria

Passo 5 | Auditoria

O operador a auditar prepara-se para a auditoria após confirmação da data de auditoria e fornece informações ao organismo de certificação. O organismo de certificação confirma duração da auditoria com base no cálculo de duração da auditoria e elabora um plano de auditoria.

Realização de uma auditoria no local/ais, verificação da conformidade com o referencial.

Realiza uma reunião de abertura para confirmar o âmbito e o processo da auditoria e é levado a cabo uma visita ao local para rever a implementação do referencial. Realiza uma revisão documental, entrevista trabalhadores, incluindo indivíduos, grupos e gestão de topo para confirmar a prática do local do cumprimento legal.

Efetua uma revisão final das suas conclusões e realiza uma reunião de encerramento para rever as conclusões com o operador.

Passo 6 | Não conformidades, ações corretivas e plano de melhoria

O operador envia ao organismo de certificação as correções, eventuais evidências se aplicável, e o plano de ações corretivas relacionadas com as não conformidades identificadas.

O organismo de certificação verifica as correções, o plano de ações corretivas e as eventuais evidências.

Os prazos e tratamento das não conformidades segue o descrito no ponto 5.2.5.

Passo 7 | Certificação

Após a decisão de certificação, o organismo de certificação remete à EG a recomendação de certificação, juntamente com a documentação de apoio.

Quando o operador é aprovado na auditoria e obtém a sua certificação, é-lhe atribuído o certificado e o direito de utilização da documentação e do título de sustentabilidade. O direito está associado à validade do certificado, pelo que se aplica desde que o operador tenha o seu certificado em vigor.

O local certificado tem uma auditoria anual de acompanhamento antes de uma auditoria de recertificação completa no ano 3.

O operador obtém os detalhes de registo como entidade certificada e pode partilhar os certificados com os clientes.

4.3.4. INFRAÇÕES

Para manter a integridade deste referencial, é importante que o OC seja capaz de tomar medidas em resposta ao incumprimento:

- **Incumprimento:** Exemplos de incumprimento, sem uma razoável explicação incluem qualquer um dos seguintes exemplos:
 1. Não fornecer informação ou documentos a tempo.
 2. Não comparecer a uma auditoria agendada.
 3. Não conseguir completar uma ação corretiva dentro do prazo exigido.
- **Incumprimento grave:** Em caso de violações graves ou repetidas das presentes especificações o organismo de certificação pode retirar a certificação, ou suspender a certificação por um período de tempo especificado.

Para evitar dúvidas, uma ação corretiva que seja implementada dentro do prazo exigido não está abrangida por este ponto (e não será normalmente tratado como incumprimento).

Se o OC ou a EG tomar conhecimento de suspeitas de atividade criminosa por um operador certificado, esta atividade deve ser comunicada às autoridades competentes.

4.3.5. COMUNICAÇÃO COM ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO

Se alguma circunstância mudar no operador que possa afetar a validade da sua certificação, o operador notificará imediatamente o organismo de certificação no prazo máximo de 30 dias.

As circunstâncias podem incluir:

- qualquer alteração significativa no âmbito para o qual o operador está certificado (Tipo de atividade e locais)
- danos significativos no local (por exemplo, desastres naturais, como inundações ou danos causados pelo fogo)
- processos judiciais relacionados com o âmbito da certificação,

4.4. CERTIFICAÇÃO POR EQUIVALÊNCIA

O processo de certificação por equivalência começa com um pedido ao organismo de certificação por parte de um operador certificado em outro(s) referencial(ais) e que requer equivalência da certificação.

É efetuada uma revisão documental pelas entidades certificadoras seguida de uma avaliação no local. A revisão documental e a avaliação no local são conduzidas pelo organismo de certificação e as suas conclusões são avaliadas pela entidade gestora.

A atividade central do processo de equivalência é a identificação de convergências e divergências com os requisitos do RNCSSV. É possível que os sistemas vão além do RNCSSV em alguns requisitos, especialmente quando se trata de especificações regionais, mas apenas os aspetos cobertos pelo RNCSSV serão comparados.

Os operadores que possuam implementados sistemas de certificação que provem uma cobertura total dos requisitos do RNCSSV verão a(s) sua(s) certificações reconhecidas como equivalentes e de acordo com o cumprimento dos requisitos é-lhe atribuída a certificação no RNCSSV.

Os operadores certificados em sistemas que cobrem em grande medida os requisitos do RNCSSV mas deixam algumas exceções, serão reconhecidos como semelhantes e não pode ser-lhes atribuída a certificação. Desta forma os operadores, com esquemas de certificação semelhantes implementados, devem cumprir os requisitos adicionais que permitam colmatar as lacunas para o RNCSSV. O cumprimento destes requisitos adicionais, permitem que as entidades sob o esquema semelhante, tenham um reconhecimento de equivalência e por conseguinte a certificação no RNCSSV.

Estes processos de certificação por equivalência de um operador devem ser enviados após avaliação pelo organismo de certificação para aprovação pela entidade gestora e cuja decisão de atribuição do certificado deve estar de acordo com as orientações do grupo técnico.

A listagem dos sistemas de certificação considerados equivalentes ou com semelhança ao RNCSSV, estão disponíveis e serão periodicamente atualizados em www.viniportugal.pt.

5. PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO E AUDITORIA

5.1. AUTOAVALIAÇÃO

O processo de certificação começa com uma autoavaliação para cada local, o qual deve ter pelo menos 3 meses de implementação dos requisitos do RNCSSV; esta autoavaliação é um requisito obrigatório para solicitar a primeira auditoria de certificação. Esta autoavaliação é necessária no início da auditoria.

A autoavaliação e/ou como auditorias internas devem definir planos de melhoria contínua, que devem ser aprovados pela gestão de topo, priorizando os critérios cujo nível de conformidade seja inferior ao mínimo.

Os operadores que pretendem realizar uma avaliação, que pode vir a gerar uma certificação devem começar por compreender o conceito de sustentabilidade, conforme definido na Resolução OIV-VITI-641-2020, bem como fazer uma leitura prévia do Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade do Setor Vitivinícola - Requisitos, o qual especifica as etapas do processo de autoavaliação.

Os operadores devem fazer a sua avaliação, ao abrigo do Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade do Setor Vitivinícola, relativamente à dimensão da totalidade da sua atividade em território nacional e não apenas de cada uma das suas empresas e/ou explorações

Nos casos de operadores multilocal e/ou verticalmente integrados (Produção Primária e/ou Transformação), são necessárias avaliações separadas para cada uma.

Como esquematizado no Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade do Setor Vitivinícola as etapas da autoavaliação são as seguintes:

1. Avaliação do estado inicial do operador relativamente ao Referencial
2. Resultados da avaliação inicial e divulgação dos mesmos
3. Estabelecimento de um plano individual anual, ou plurianual, com metas e objetivos de cumprimento relativos ao referencial, identificando os recursos necessários para a sua concretização.
4. Implementação das ações
5. Avaliação no mínimo anual, ou outra frequência, para averiguar o grau de cumprimento e decisão de avançar para a certificação.

A adequação da organização ao referencial deve ser verificada através. através da realização de uma autoavaliação/auditoria interna por ano. Estas autoavaliações/auditorias internas são obrigatórias e devem ser verificadas no momento da recertificação pelo OC.

5.2. AUDITORIA

Um sistema de gestão da sustentabilidade é entendido como um conjunto de documentos e registos que evidenciam provas objetivas do cumprimento dos critérios do referencial

O organismo de certificação é responsável pela auditoria do sistema de gestão da sustentabilidade no(s) local(ais) definidos no âmbito da aplicação, e monitorização do cumprimento dos requisitos nesses locais. Tem também a decisão de certificar ou não um operador.

As auditorias são processos de avaliação por amostragem. A metodologia de auditoria baseia-se nos conceitos gerais da NP EN ISO 19011-*Linhas de orientação para a realização de auditorias*.

5.2.1. PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

Os organismos de certificação devem dispor de um formulário oficial de candidatura para garantir que sejam fornecidas todas as informações-chave sobre a organização, incluindo todos os processos subcontratados. Isto permite ao organismo de certificação assegurar que dispõe de uma equipa de auditoria com as competências adequadas para a realização do programa de auditoria.

O formulário de candidatura incluirá igualmente uma declaração de proteção de dados, avisando que toda a documentação partilhada será tratada confidencialmente e em conformidade com a legislação. A inclusão de dados pessoais seguirá o tratamento definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

O organismo de certificação procederá a uma revisão do pedido, a fim de resolver eventuais conflitos e assegurar-se de que dispõe de informações suficientes para:

- confirmar a sua competência e capacidade de realizar a atividade de certificação
- preparar uma cotação
- desenvolver um esboço de um programa de auditoria provisória e planear a auditoria inicial de certificação

Se o pedido for aceite, o organismo de certificação deve preparar um contrato formal com o operador proponente. Se for recusado, o organismo de certificação fornecerá uma explicação escrita e documentará a decisão. Este contrato deve estar de acordo com os requisitos da NP EN ISO/IEC 17065. O contrato deve igualmente conter cláusulas que permitam a gestão efetiva do referencial e a acreditação do organismo de certificação.

5.2.2. PRÉ-AUDITORIA

O organismo de certificação elaborará um programa de auditoria para o ciclo completo de certificação que identifique as auditorias que deverão decorrer e as atividades necessárias. O programa de auditoria incluirá:

- Auditoria inicial de certificação no ano 0
- Auditorias anuais de acompanhamento nos anos 1 e 2 para locais certificados
- Auditoria de recertificação no ano 3 antes da reconfirmação da certificação.

Para os locais certificados, o primeiro ciclo de certificação de 3 anos terá início a partir da data da decisão de certificação e dos ciclos subsequentes a partir da data da decisão de recertificação. A determinação do programa de auditoria e quaisquer ajustamentos futuros devem ter em conta a dimensão, o âmbito e a complexidade do seu sistema, produtos e processos, bem como o nível de eficácia demonstrado do sistema e o resultado de eventuais auditorias anteriores.

O organismo de certificação terá em conta a certificação já concedida ao local e as auditorias efetuadas por outros organismos de certificação. Obterá e conservará relatórios de auditoria e documentação sobre ações corretivas. O organismo de certificação justificará e registará eventuais ajustamentos ao programa de auditoria existente.

A elaboração do programa de auditoria deverá ter em conta a existência de turnos e a sazonalidade das operações inerentes à atividade da organização, a fim de assegurar uma auditoria completa e eficaz.

5.2.3. DURAÇÃO

Com base nos dados fornecidos pelo operador, a duração mínima da auditoria (DMA), será estimada utilizando a fórmula abaixo, que servirá como base para que o OC determine a duração real da auditoria.

Duração Mínima da Auditoria (DMA) (Horas)

$DMA = (N^{\circ} \text{ de locais}) * FP + EDE + (N^{\circ} \text{ de unidades de Transformação} * 2 \text{ horas}) + (4 \text{ horas para revisão documental e elaboração do relatório})$

DMA: Duração Mínima da Auditoria.

FP: Fator de Proximidade

EDE: Estimativa de Duração da Entrevista.

Para calcular a Duração Mínima da Auditoria (DMA), o OC deve seguir as seguintes orientações:

No caso de operadores multilocal, o OC deve desenvolver e implementar um procedimento para avaliar a proximidade entre os locais do operador e a facilidade de deslocação entre um local e outro, isto é chamado Fator de Proximidade (FP). Para tal o OC deve também utilizar seu

conhecimento do contexto local para considerar a topografia do local, meios de transporte, vias de comunicação, para determinar o FP. A equipa auditora do OC deve determinar o FP de forma precisa, e não deve utilizar isso para reduzir a duração da auditoria.

Nota: O Fator de Proximidade (FP) é determinado pelo OC antes da auditoria, utilizando as coordenadas GPS dos locais.

O OC deve seguir as orientações abaixo ao determinar o FP

Tabela 1. Fator de proximidade (FP)

Avaliação de proximidade pelo OC	Valor do FP
Os locais estão muito próximos e é fácil visitar todos os locais pelo auditor dentro de 8 horas, incluindo o tempo de deslocação entre todos os locais	1.0
Os locais estão em distâncias alcançáveis e é razoável visitar até 5 locais dentro de 8 horas, incluindo o tempo de deslocação entre os 5 locais.	1.1
Os locais estão distantes entre si e é razoável visitar até 4 locais dentro de 8 horas, incluindo o tempo de deslocação entre os 4 locais	1.2
Os locais estão muito distantes e é razoável visitar até 3 locais dentro de 8 horas, incluindo o tempo de deslocação entre os 3 locais	1.3

Estimativa de Duração de Entrevista (EDE)

O OC calcula o número de entrevistas individuais (NEI) seguindo as orientações da tabela seguinte.

Tabela 2. Número de entrevistas individuais (NEI)

Número de Funcionários	NEI- N° mínimo de entrevistas individuais
1 a 5 funcionários	-
6 - 10	6
11 - 50	6
51 - 100	7
101 - 250	10
251 - 500	12
501 - 1500	15
1501 - 4000	18
> 4001	25

Estimativa de Duração de Entrevista (EDE) será calculada como: $NEI \times 0,25$ horas.

Tempo de auditoria em outros locais:

Em uma unidade de transformação: pelo menos + 2 horas/unidade.

Reconhece-se que outros fatores, além da dimensão e complexidade do operador podem igualmente influenciar o número de horas de auditoria, e que devem ser avaliados pelos organismos de certificação. Estes fatores incluem:

- falta de informação fornecida pelo auditado antes da auditoria, ou a equipa de auditoria encontra variações significativas nas informações fornecidas quando estão no local
- o número de não conformidades registadas na auditoria anterior
- dificuldades sentidas durante a auditoria que exigem uma investigação mais aprofundada, tais como o acesso a áreas específicas ou a disponibilidade de trabalhadores para entrevista
- qualidade da preparação do local, como documentação ou se os trabalhadores receberam formação para que compreendam procedimentos específicos.

Estes fatores podem, no entanto, influenciar o resultado da auditoria e podem significar que poderá ser necessária uma nova auditoria para confirmar a certificação.

O cálculo da duração da auditoria determinará o período que a auditoria deverá demorar a concluir. Pode ser necessário um prazo adicional para a revisão de quaisquer provas documentais fornecidas e a conclusão do relatório final de auditoria.

5.2.4. TIPO DE AUDITORIAS

Uma auditoria terá um dos dois formatos:

- Auditoria completa no local: O auditor visita o(s) local(ais) em causa e verifica o cumprimento dos indicadores do referencial nacional de sustentabilidade. O âmbito da auditoria deve incluir uma avaliação do local principal e de todos os outros locais pertinentes, incluindo instalações de alojamento, sempre que permitido ou mandatado. A auditoria também deverá realizar-se durante um período em que o local de trabalho se encontra em funcionamento normal.
- Auditoria documental: O auditor apenas revê documentação relevante apresentada pelo operador.

Pode ser realizada uma auditoria por qualquer uma das seguintes razões:

- **Auditoria de certificação**: Se um operador se for certificar pela primeira vez ou terminar o ciclo de certificação, irá receber uma auditoria completa no local (no caso da produção primária terá lugar antes da colheita). As auditorias de recertificação são realizadas pelo menos de 3 em 3 anos.
- **Auditoria de acompanhamento**: Após a auditoria de certificação, os operadores serão auditados anualmente. Estas auditorias são realizadas presencialmente. Os operadores receberão um aviso com o prazo estimado para a sua auditoria de acompanhamento.
- **Auditorias adicionais**: As auditorias adicionais podem ser efetuadas a critério exclusivo da EG e/ou do OC. Por exemplo, no âmbito do programa de integridade do referencial, na sequência de uma reclamação sobre uma possível violação das obrigações do operador certificado ou para verificar que as ações corretivas foram cumpridas. As auditorias adicionais também podem ser

realizadas no curto prazo, mas o operador deve receber sempre pelo menos uma semana de pré-aviso. As auditorias adicionais podem ser auditorias de qualquer tipo.

As auditorias, dependendo do âmbito, incluem entrevistas a trabalhadores, à gestão, a observação de processos e atividades e a revisão da documentação e registos relevantes.

Os trabalhadores entrevistados refletirão um vasto leque de trabalhadores e incluirão trabalhadores potencialmente vulneráveis e trabalhadores em posições menos qualificadas. Além de que:

- Os trabalhadores devem ser entrevistados individualmente e em grupos.
- Os trabalhadores devem ser entrevistados num ambiente confidencial sem qualquer supervisão ou chefias presentes.
- As informações fornecidas pelos trabalhadores serão processadas de forma não imputável
- Os trabalhadores devem ser entrevistados na sua própria língua ou em língua por si compreendida e na qual também se consigam expressar.
- A seleção dos trabalhadores deve ser representativa, por características como sexo, idade, duração do serviço e origem.
- Em qualquer caso, a gestão de topo, os supervisores ou os seus representantes não atuarão como intérpretes.

Para facilitar a auditoria, os operadores devem:

- Proporcionar acesso aos auditores ao(s) local(ais) incluídos no âmbito a certificar.
- Permitir que os auditores se reúnam com diferentes pessoas da organização
- Fornecer ao auditor documentos ou outros materiais solicitados para demonstrar o cumprimento dos requisitos
- Enquanto no local, os auditores seguirão todas as instruções da organização. É da responsabilidade do operador informar o auditor sobre quaisquer requisitos específicos para o local.

Os auditores podem ser acompanhados por outros elementos (Ex: observadores, guias e peritos técnicos) para fins de formação, avaliação ou calibração. Estas atividades podem incluir:

- formação de novos auditores pelo organismo de certificação
- auditoria sombra de rotina
- auditoria testemunho pelos organismos de acreditação e/ou pela EG

5.2.5. NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES CORRETIVAS

O nível de não conformidade atribuído por uma equipa auditora a uma exigência do referencial é um juízo objetivo feito em relação à gravidade e ao risco. Basear-se-á em elementos de prova colhidos e observações efetuadas durante a auditoria.

Não conformidade:

Uma não conformidade é um incumprimento de uma exigência do referencial. Há três níveis de não conformidade

Tipos:

- **Não conformidades críticas**
Uma não conformidade crítica é quando há uma falha crítica no RNCSSV, nomeadamente identificação de uma atividade ilegal e/ou ambientalmente insustentável e/ou mortalmente perigosa.
- **Não-conformidades maior**
Uma não conformidade maior afeta a capacidade do sistema de sustentabilidade alcançar os resultados pretendidos (por exemplo, quando existe um incumprimento de um requisito KO do referencial).
- **Não conformidade menor**
Uma não conformidade menor não afeta a capacidade do sistema de sustentabilidade obter os resultados pretendidos (por exemplo, quando não tenha sido cumprido um indicador não obrigatório, mas, com base em provas objetivas, a conformidade do sistema não está em dúvida).

Existe a possibilidade de utilizar a opção "Não Aplicável" para todos os requisitos não KO, desde que devidamente justificados.

Tratamento de Não-conformidades

O processo de "encerramento" das não conformidades depende do nível de não conformidade e do número identificado. O procedimento de certificação e encerramento de não conformidades é ilustrado na **Figura 3**.

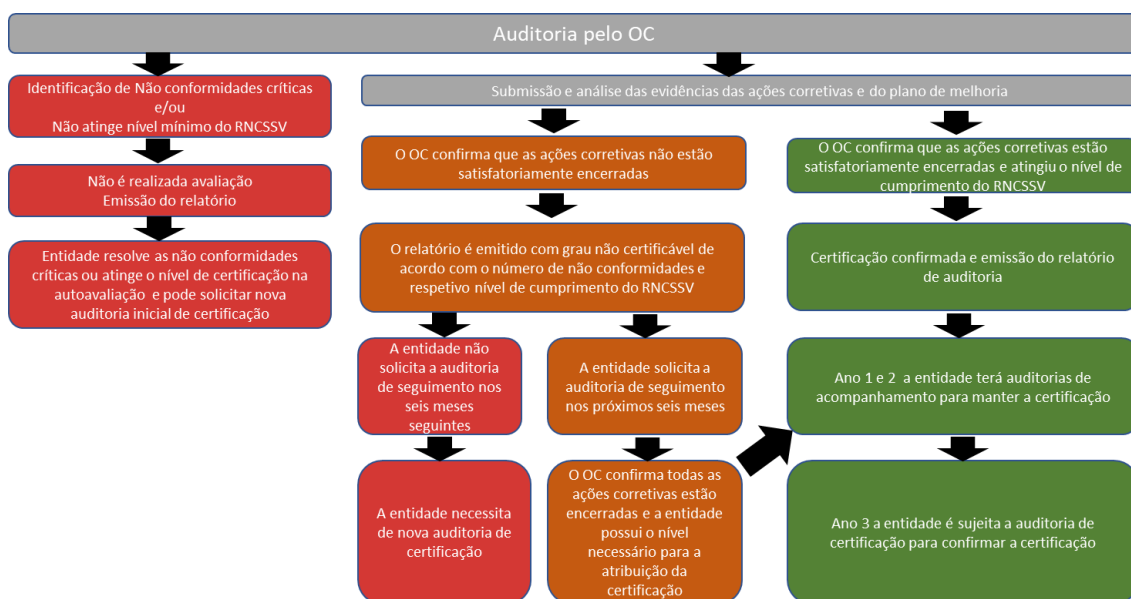


Figura 4 - Procedimento de atribuição da certificação e encerramento de não conformidades

Se os requisitos não forem cumpridos, o Auditor descreve no relatório de auditoria os pedidos de ações corretivas e um prazo para o cumprimento.

O operador deve efetuar uma análise da causa raiz para a não conformidade. As ações corretivas definirão quais as medidas que deve tomar para cumprir e deve enviar ao OC e incluí-las no plano de melhoria anual com o prazo esperado de conclusão.

O operador pode solicitar uma extensão do prazo. Quem atribuiu o pedido de ação corretiva pode determinar se concede uma extensão. No entanto, no caso de haver um desacordo entre a entidade e o OC sobre se uma extensão deve ser concedida, a decisão final será tomada pela EG.

Uma vez um operador complete uma ação corretiva, devem enviar provas da sua conformidade. Após avaliação pelo OC pode ser necessária a realização de uma auditoria adicional no local ou uma auditoria documental pela equipa auditora e ou equipa técnica do OC. Se o tratamento e cumprimento de todas as ações corretivas for satisfatório, a auditoria irá então ser considerada conforme.

Se o operador não completar as ações corretivas ou apresentar provas que satisfaçam o auditor em como que foram concluídas, a auditoria é classificada como "não satisfatória" e o operador não pode receber a certificação para qualquer local incluído no âmbito.

Se existirem não conformidades que afetem a certificação, comunicações pelo auditor e existe a possibilidade de corrigi-las, os elementos de prova de conformidade podem ser enviados num prazo máximo de 28 dias. Se as Não-Conformidades não afetarem a certificação, podem ser incluídas no plano de melhoria contínua e ser implementadas e avaliadas no próximo ciclo de certificação.

As auditorias de seguimento avaliam ações corretivas de não conformidades maiores através de uma auditoria presencial no local, ou seja, quando as evidências documentais não são suficientes para fechar a NC.

Tratamento de Não conformidades críticas

O organismo de certificação confirmará a não conformidade crítica e enviará o relatório provisório para a EG no prazo de 3 dias.

Tratamento de Não-conformidades maiores e menores

A certificação pode ser alcançada sempre que as não-conformidades maiores e menores sejam efetivamente encerradas com evidências satisfatórias dentro do prazo especificado.

Para cada não conformidade, o operador deve:

- empreender ações corretivas
- proceder a uma análise da causa subjacente à não conformidade (causa raiz)
- desenvolver um plano de melhoria para resolver a causa principal e prevenir a reincidência da não conformidade.
- atribuir prazo para as ações do plano de melhoria.

As evidências, bem como os elementos acima identificados, serão fornecidos ao organismo de certificação no prazo de 28 dias a partir da conclusão da auditoria.

Se não forem apresentadas evidências satisfatórias no prazo de 28 dias na sequência da auditoria inicial de certificação, o relatório será emitido e a entidade será definida como não certificada.

5.2.6. RELATÓRIO DE AUDITORIA

A equipa de auditoria fornecerá ao operador um resumo escrito das constatações no prazo de 24 horas após a conclusão da auditoria. Além disso, a equipa de auditoria preencherá o relatório de auditoria para explicar se o operador satisfaz os objetivos de auditoria.

O relatório de auditoria do OC:

1. Tem de incluir, no mínimo:
 - o nome e endereço da EG
 - o nome e o endereço do OC;
 - o nome e o endereço do operador;
 - a data de emissão efetiva do relatório de auditoria;
 - a data de validade do certificado
 - o âmbito para o qual a certificação é válida;
 - assinatura do emissor oficial.
 - Identificação dos sites auditados (no caso de ser multisite);

- Exclusões acordadas;
 - Critérios de auditoria (lista de documentos de referência);
 - Identificação dos membros da equipa auditora;
 - Duração da auditoria;
 - Identificação dos representantes do auditado e eventuais guias que tenham participado na auditoria;
 - Objetivos da auditoria e confirmação de foram alcançados;
 - Resumo do processo de auditoria, incluindo eventuais obstáculos encontrados;
 - Declaração de confidencialidade dos conteúdos;
 - Lista de distribuição do relatório da auditoria;
 - Recomendações de melhorias.
2. Deve conter evidências que todos os critérios foram verificados durante a auditoria. No caso de o auditor identificar uma não conformidade, serão apresentados pormenores claros e concisos da não conformidade no relatório de auditoria.
 3. Deve ser revisto tecnicamente.

O processo de revisão deve assegurar que:

- todos os requisitos aplicáveis do referencial foram integralmente cobertos, utilizando quaisquer notas de apoio efetuadas durante a avaliação por um auditor devidamente qualificado,
- todas as áreas de não conformidade foram identificadas e apoiadas com evidências claras,
- foram tomadas medidas corretivas eficazes para resolver estas não-conformidades.

Reconhece-se que, por vezes, as não conformidades identificadas devem exigir uma alteração fundamental de uma organização ou abordagem que não possa ser facilmente alcançada dentro do prazo da auditoria inicial de certificação.

O operador pode apresentar para aprovação ao organismo de certificação o plano de melhoria com prazos definidos para o encerramento de não conformidades. Nestas circunstâncias, o operador não deve ser certificado, sendo apresentado no entanto o grau de cumprimento

O relatório de auditoria deve registar o estado de outros sistemas de gestão certificados do operador; detalhando o tipo de certificação, o âmbito, a validade e a especificação de certificação.

5.2.7. CERTIFICADO

Quando um certificado for concedido, será emitido pelo organismo de certificação no prazo de 90 dias úteis a partir da auditoria. Apesar do certificado ser emitido para o operador, permanece propriedade do organismo de certificação.

O certificado descreve o nível de sustentabilidade. O certificado deve incluir igualmente o número de operador de acordo com a EG.

Os certificados são emitidos em português e inglês

Uma cópia do certificado será disponibilizada à EG e pode ser fornecido ao organismo de acreditação no formato acordado. Do mesmo modo, os outros documentos relativos à auditoria serão disponibilizados à EG mediante pedido. Todos os documentos apresentados à EG devem ser cópias dos documentos originais e tratados como confidenciais.

6. MELHORIA CONTÍNUA

Os aspetos não abordados neste documento podem ser obtidos através do contacto direto com a EG.

VINIPORTUGAL
Rua Mouzinho da Silveira, nº5
1250-165 Lisboa
Portugal
Tel.: +351 213 569 890
Email: geral@viniportugal.pt

6.1. PROCESSO DE REVISÃO

De três em três anos, o processo de revisão do referencial será efetuado com vista a gerar uma nova versão. Esta revisão pode, no entanto, ser efetuada excecionalmente fora deste período sempre que a pertinência da sua atualização o justifique.

Serão informadas todas as partes interessadas sobre o início do período de revisão da versão do referencial com 30 dias de antecedência.

Todos os capítulos são submetidos a revisão. Durante o período de revisão, cada membro do grupo técnico pode apresentar para cada capítulo propostas para a eliminação, adição ou alteração de critérios e requisitos, bem como o nível mínimo esperado.

Para cada proposta aprovada, será constituída uma equipa de trabalho encarregada dos critérios e dos seus requisitos.

Dependendo da complexidade da proposta, o grupo de trabalho tem entre 15 dias e 60 dias para apresentar à Entidade Gestora a nova versão dos indicadores e os seus requisitos.

Para que a proposta seja consolidada, tem de passar por três fases no final de cada fase durante o seu desenvolvimento deve ser objeto de consulta pública das partes interessadas e recolhidas as observações recebidas durante a consulta.

- **Fase 1:** Uma redação geral do referencial foi aceite. Devem definir-se implicações da incorporação dos requisitos em cada categoria e na sua aplicação prática, bem como a forma como esse ponto será abordado no processo de auditoria.
Será necessário identificar os requisitos que podem ser aceites e devem ser reformulados, ou ser eliminados.
A entidade gestora aprovará a fase 1, o referencial será divulgado e será fixado um prazo para e consulta publica fazerem observações. Uma vez aprovado, a proposta vai para a **Fase 2**.
- **Fase 2:** Os requisitos incluídos no referencial foram aceites. Deve definir-se se os requisitos estão incluídos na categoria correta.

O nível mínimo de conformidade deve ser definido. A entidade gestora aprovará o referencial e será dado um prazo para consulta pública e recolha das observações. Uma vez ultrapassado o período de não comentários, a proposta passa à Fase 3.

- **Fase 3:** Os requisitos incorporados em cada categoria foram aceites e o nível mínimo de conformidade foi definido. Deve se rever se a redação é adequada para compreender o referencial e os seus requisitos.

A entidade gestora aprovará a Fase 3, o referencial será divulgado e será dado um período de 60 dias para a apresentação de observações sobre o projeto de referencial durante a fase de consulta pública.

Uma vez ultrapassado o prazo para se pronunciarem, a proposta é incorporada na nova versão do referencial.

6.2. ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO

A EG produz uma gama de documentos de orientação, cursos de formação e uma ferramenta de questionário de autoavaliação destinada a ajudar os operadores, que pretendem se certificar, a compreender melhor o que é o RNCSSV, o nível de cumprimento que possuem e que recursos e/ou competências são necessárias para atingir a certificação.

6.3. RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A não aplicação dos princípios e critérios do referencial nacional de certificação de sustentabilidade nos operadores certificados pode ser comunicada por qualquer interveniente. Neste caso, será investigado a pertinência e conforme o caso poder-se-ão realizar visitas anunciadas ou não anunciadas a um operador certificado.

Existem implementados processos formais de reclamações e resolução de conflitos, que estão disponibilizados pelas organizações envolvidas no referencial nacional de certificação de sustentabilidade no setor do vinho. Este está disponível no site da EG, em www.viniportugal.pt, e nos sites institucionais dos organismos de certificação aprovados.

Cada processo destas entidades reguladoras inclui.

- A investigação e tomada atempada das ações apropriadas para o tratamento das reclamações mais relevantes
- Revisão e tomada das ações corretivas necessárias
- Manutenção dos registos relativos a reclamações e das ações resultantes.

7. PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Para todas as questões de privacidade e confidencialidade, as informações pessoais obtidas no âmbito da certificação do referencial são tratadas de acordo com a Política de Privacidade.

www.viniportugal.pt

